

	<p style="text-align: center;"><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b>  DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  <b>(DEACO)</b>  DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO <b>(DICOL)</b>  SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM  ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  FAMILIAR CONTRA A MULHER <b>(SEGEM)</b></p>		
<b>Data: 09.11.2023</b>	<b>Horário: 11:00h</b>	<b>Local: Virtual, APLICATIVO TEAMS</b>	
<b>PAUTA: Capacitação OJAS</b>			<b>ATA DE REUNIÃO Nº 68/2023</b>

Presentes na reunião realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Juíza Luciana Fiala de Siqueira Carvalho (**Membra da COEM**);
2. Defensora Flávia Nascimento (**Coordenadoria de Defesa da Mulher**);
3. Senhora Rosangela Bevilaqua Alves Borges (**CGJ – Central de Mandados**).

A **Exma. Juíza. Luciana Fiala, Membra da COEM**, saúda a presença de todos (as) os (as) participantes e abre os trabalhos às 11h05min. A presente reunião tem como escopo tratar de temas relacionados às questões suscitadas pelos Oficiais de Justiça, durante o curso de capacitação, realizado pela ESAJ, ministrado pela magistrada.

**1- Necessidade de constar expressamente o nome da vítima no mandado ou decisão que defere as medidas protetivas:**

Sobre a questão do nome da vítima, a Dra. **Luciana Fiala** diz que existem decisões que concedem a medida protetiva de urgência nas quais não constam o nome da vítima. Segundo a Magistrada, durante o curso de capacitação, muitos Oficiais de Justiça relatam que, no momento em que vão intimar o autor do fato, esse alega que não sabe quem é a vítima. A **Magistrada** sugere que a melhor solução para essa questão é a confecção de um Aviso pela Corregedoria orientando todos os juízes com competência de Violência Doméstica, da Capital e do Interior, a fazer constar de forma expressa o nome da vítima na decisão das MPU's.

Em seguida, salienta a importância de fazer constar os números de telefones de contato que a vítima e o autor do fato possam utilizar, como por exemplo: contato do NUDEM (DPERJ), Defensorias e de todos os órgãos de apoio. Segundo a **Magistrada** esses telefones já constam nos arquivos que vêm direto do plantão judicial. Todavia, salienta que nas medidas protetivas emitidas pelas varas não está constando o contato telefônico. Alerta, ainda, que esses números precisam estar sempre atualizados.

## **2- Impossibilidade de o Oficial de Justiça ceder cópia do Registro de Ocorrência para o intimado por ausência de previsão legal:**

Nesse ponto, a Dra. **Luciana Fiala** informa que os R.O's estão sendo apresentados no mesmo arquivo da intimação. Por conta dessa situação, a tem orientado os Oficiais de Justiça a não realizarem a entrega desse R.O, no momento da intimação. Narra que inexistente qualquer dispositivo legal que permita ao Oficial de Justiça a prerrogativa de entregar R.O. Salaria que o Auxiliar da Justiça tem que apenas entregar a cópia da decisão que deferiu a medida protetiva.

Em seguida, a Dra. **Luciana Fiala** assinala que essa situação da entrega de R.O tem acontecido com muita frequência nos Juizados de Jacarepaguá e da Leopoldina.

No que tange ao sigilo do endereço da vítima, a **Magistrada** narra uma situação problema onde o endereço da vítima deveria estar em sigilo, porém tal informação constava no R.O. Relata que o Registro de Ocorrência foi entregue ao autor do fato. Nesse momento, a Magistrada levanta a seguinte questão para reflexão: "Como é possível guardar sigilo de endereço da vítima em sede policial?"

Após a indagação, pontua ser possível guardar o sigilo do endereço da vítima quando solicitado no momento da audiência. Todavia, não há como o Poder Judiciário garantir essa proteção do endereço da vítima, em sede policial. Diante disso, alega que tal situação é complexa e que, para ser dirimida, os Representantes da Polícia Civil precisam tomar conhecimento desse fato, para que possam apresentar solução.

Ainda no que diz respeito à entrega da cópia do R.O ao intimado, a Dra. **Luciana Fiala** informa a necessidade de ser expedido **Aviso informando que o Oficial de Justiça não precisa realizar a entrega do RO, vez que não há previsão legal que regulamente essa entrega.**

## **3- Impossibilidade de o Oficial de Justiça cumprir o disposto no art. 405 do Código de Normas para pesquisa de endereços, eis que os mesmos não possuem acesso, já que os autos estão em segredo de justiça:**

Sobre essa temática, a Dra. **Luciana Fiala** entende que o sigilo só deve ocorrer para o público externo. Porém, adverte que todos os atores (Defensoria, MP, Oficiais de Justiça, Polícia) que atuam nos casos de violência doméstica devem ter acesso ao processo.

Em relação ao disposto no art. 405 do Código de Normas, a Dra. **Luciana Fiala** explica que esse artigo determina que o Oficial de Justiça consulte o processo para obter

informações necessárias às diligências que deva cumprir. O problema, segundo a **Magistrada**, é que esses profissionais não conseguem acessar o processo, que se encontram em sigilo. Assim, os Oficiais de Justiça alegam ter a necessidade de possuir ao menos o Registro de Ocorrência.

Após estas pontuações, a Defensora **Flávia Nascimento** complementa com algumas considerações. No que tange ao problema do R.O, sugere que não seja colocada sua folha de rosto, mas apenas a folha do pedido de medidas protetivas de urgência. Em seguida, **a Defensora esclarece que oficiará à DGPAM levando essa situação-problema acerca do sigilo do endereço da vítima nos R.O's, à luz das orientações apresentadas pela LGPD.**

#### **4- Intimações via WhatsApp e suas implicações:**

Nesse ponto, a Defensora **Flávia Nascimento** observa que foi muito importante a permissão para intimações via *WhatsApp*, devido ao Princípio da Celeridade Processual. Todavia, ressalta que os casos que envolvam violência doméstica precisam ter uma atenção especial. Relata caso concreto onde o agressor tinha acesso ao telefone da vítima e respondia às intimações do processo, se passando por ela. Nesse mesmo caso, a Defensora relata que o Oficial de Justiça emitiu um comentário acerca da vítima para o agressor, dizendo para tomar cuidado porque a vítima era “chave de cadeia”. Nesse ponto, a Dra. **Luciana Fiala** mais uma vez reforça que tem orientado, durante a capacitação, os Oficiais de Justiça para que não emitam quaisquer juízos de valor, adjetivações ou opiniões.

A Dra. **Luciana Fiala** salienta que nesses casos de violência doméstica é melhor que seja feita a intimação pessoal. Relembra decisão emitida por Tribunal Superior em caso em que uma mãe foi intimada por *WhatsApp* e acabou perdendo a guarda dos filhos. A **Magistrada** relata que a genitora era analfabeta e não entendia o que dizia a intimação. Segundo a juíza, durante as aulas, orienta esses profissionais a seguirem as recomendações dos Tribunais Superiores, no que diz respeito à intimação realizada pelo aplicativo, quais sejam: número do telefone, confirmação escrita, documento de identidade e a foto do citando/intimado.

Além disso, ainda que não seja possível intimar pessoalmente, recomenda que o autor dos fatos seja chamado a comparecer à Central.

Em continuidade, a Dra. **Luciana Fiala** destaca tema discutido no FONAVID, relativo ao procedimento de uma segunda intimação da vítima. Nesse evento, foi debatida a possibilidade de que, antes de intimar pela segunda vez, o contato com a

vítima de violência doméstica e familiar seja realizado por meio de equipe técnica. A ação apresentada visa dar ao juiz maior segurança de que aquela vítima esteja falando por ela própria e não por meio de seu agressor – como tem acontecido em determinados casos.

A Sra. **Rosangela Bevilaqua** (CGJ – Central de Mandados) informa que o Dr. Sandro Pitthan não pôde estar presente a essa reunião, em razão de compromissos externos. Frisa que informará ao magistrado todas os desdobramentos desta reunião.

A Dra. **Luciana Fiala** reforça que medida protetiva não é antecedente criminal. Explica que se trata de ação autônoma cível.

Após os debates, restaram deliberadas as seguintes ações à Equipe SEGEM:

- Minutar **Aviso**, a ser publicado pela CGJ, **dirigido a todos os juízes com competência de Violência Doméstica (capital e interior)** para fazer constar o nome da vítima de forma expressa nas decisões das MPU's. **(Deliberação 01)**
- Minutar **Memorando** a ser encaminhado para a Corregedoria solicitando a publicação de Aviso com as orientações destinadas a todos os Juízes com competência de Violência Doméstica (capital e interior) para fazer constar o nome da vítima de forma expressa nas decisões das MPU's. **(Deliberação 02)**
- Após validação da Dra. Luciana Fiala e aprovação da Coordenadora da COEM, encaminhar à CGJ, via SEI, as minutas de Aviso e de Memorando, estabelecidas nas deliberações nº 01 e 02, com a juntada da ata aprovada. **(Deliberação 03)**
- Minutar **Aviso**, a ser publicado pela CGJ, **destinado aos Oficiais de Justiça** orientando para que não realizem a entrega do Registro de Ocorrência, no momento da intimação do agressor. **(Deliberação 04)**
- Minutar **Memorando** a ser encaminhado para a Corregedoria, solicitando a publicação de um Aviso com as orientações destinadas aos Oficiais de Justiça para que não realizem a entrega do Registro de Ocorrência, no momento da intimação do agressor. **(Deliberação 05)**
- Após validação da Dra. Luciana Fiala e aprovação da Coordenadora da COEM, encaminhar à CGJ, via SEI, as minutas de Aviso e de Memorando, estabelecidas nas deliberações nº 04 e 05, com a juntada da ata aprovada. **(Deliberação 06)**

Nada mais a tratar, a Juíza **Luciana Fiala** encerra a reunião às 11h39min.

**Juíza LUCIANA FIALA DE SIQUEIRA CARVALHO**  
**Membra da COEM**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Minutar Aviso, a ser publicado pela CGJ, dirigido a todos os juízes com competência de Violência Doméstica (capital e interior) para fazer constar o nome da vítima de forma expressa nas decisões das MPU's.	Equipe SEGEM	5 Dias
02	Minutar Memorando a ser encaminhado para a Corregedoria solicitando a publicação de um Aviso com as orientações destinadas a todos os Juízes com competência de Violência Doméstica (capital e interior) para fazer constar o nome da vítima de forma expressa nas decisões das MPU's.	Equipe SEGEM	5 Dias
03	Após validação da Dra. Luciana Fiala e aprovação da Coordenadora da COEM, encaminhar à CGJ, via SEI, as minutas de Aviso e de Memorando, estabelecidas nas deliberações nº 01 e 02, com a juntada da ata aprovada.	Equipe SEGEM	Após aprov. da Ata
04	Minutar Aviso destinada aos Oficiais de Justiça orientando para que não realizem a entrega do Registro de Ocorrência, no momento da intimação do agressor.	Equipe SEGEM	5 Dias
05	Minutar Memorando a ser encaminhado para a Corregedoria solicitando a publicação de um Aviso com as orientações destinadas aos Oficiais de Justiça para que não realizem a entrega do Registro de Ocorrência, no momento da intimação do agressor.	Equipe SEGEM	5 Dias
06	Após validação da Dra. Luciana Fiala e aprovação da Coordenadora da COEM, encaminhar à CGJ, via SEI, as minutas de Aviso e de Memorando, estabelecidas nas deliberações nº 04 e 05, com a juntada da ata aprovada.	Equipe SEGEM	Após aprov. da Ata